LEI MUNICIPAL Nº1112/2013
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convenio entre a Prefeitura Municipal de Vila Rica- MT e Obras Assistenciais Chico Xavier, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio entre a Prefeitura Municipal de Vila Rica- MT e **OBRAS ASSISTENCIAIS CHICO XAVIER - 0.A.C.X.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, na Avenida 03, nº100, Bairro Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.303.560/0001-92.

Art. 2º O referido Convenio tem como objeto a implantação do pólo do Centro de Educação a Distancia de curso superior, conforme parceira firmado entre a **OBRAS ASSISTENCIAIS CHICO XAVIER - 0.A.C.X.**, e **UNIDERP, ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Maria Tereza, n. 4.266, Dois Córregos, Valinhos, SP, CEP: 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.808.792/0001-49.

Parágrafo Único: Para os fins que trata este *caput* serão destinadas 06 salas de aulas na Escola Municipal ALAIR ALVES FERNANDES, duas vezes na semana, no período noturno, pelo prazo de 04(quatro)anos a iniciar em fevereiro de 2013.

Art. 3º Como contrapartida pelo espaço objeto deste Convenio a **OBRAS ASSISTENCIAIS CHICO XAVIER - 0.A.C.X.**, contribuirá da seguinte forma :

I) 1º ano 03(três) aparelhos televisores LCD 32';
II) 2º, 3º e 4º ano 02(dois) aparelhos data show, a cada ano, com especificação a ser definida no Termo de Convenio;
III) 10% (dez) por cento, no valor mensal, da tarifa de energia elétrica, a partir do inicio do inicio das atividades

§ 1º Quanto a higienização das salas estas a instituição receberá limpa e deverá entregar limpa.

§ 2º A instituição se responsabilizará por todo e qualquer dano sobre os bens públicos, móveis e imóveis que forem utilizados durante o período das aulas.

Art. 4º Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelo termo de Convenio que será celebrado entre a instituição e Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal

Protocolo N.º 015/2013
Entrada Em 13/02/2013
Mario C. M. Silva
Câmara Municipal de Vila Rica